(209/2023-E)

[redacted] - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – VACÂNCIA DA DELEGAÇÃO POR APOSENTADORIA - INCISOS III E IV DO ART. 2° DO PROVIMENTO N° 747/2000 – TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES AO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM TRANSFERÊNCIA DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO CIRCUNSTANCIADO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente iniciado com a publicação de aposentadoria do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]** no Diário Executivo de 19 de junho de 2023 (fl. 03).

É o breve relatório.
PASSO A OPINAR

No Estado de São Paulo houve a edição do Provimento n° 747/2000, complementado pelo Provimento n° 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

O inciso IV do art. 2° do Provimento n° 747/2000 dispunha que a Unidade supramencionada manteria a prestação do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (03/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00064677 e o código 95E8CRR3.

serviço de Protesto de Letras e Títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida para o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca, com transferência de acervo.

Nos termos do julgamento da ADI n° 2.415/2001, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela preservação da validade e eficácia dos Provimentos nºs 747/2000 e 750/2001, até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011. Contudo, desde então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Por outro lado, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação dos incisos III e IV do art. 2° do Provimento n° 747/2000, já que o serviço de Protesto de Letras e Títulos foi adquirido por opção pessoal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n° 8.935/94.

Nessa hipótese, mantidas as atribuições por direito pessoal, com a primeira vacância, está extinta a atribuição dos serviços, que deverá apenas ser declarada.

A primeira vacância era apenas condição para a implementação de reestruturação de serviços atribuídos por direito pessoal, já ocorrida quando da edição dos Provimentos.

Por esse raciocínio, a reestruturação já ocorrera antes do julgamento da ADI, e antes do encerramento do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (03/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00064677 e o código 95E8CRR3.

Notas e Registro, sem que se falasse em desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja reconhecida a cessação da prática de novos atos de Protesto de Letras e Títulos pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] com a consequente distribuição dos serviços aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local e transferência do acervo ao 1° Tabelião de Notas e de Protesto, com a lavratura do termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

À consideração superior.

São Paulo, data registrada no sistema.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (03/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00064677 e o código 95E8CRR3.

CONCLUSÃO

Em 30 de junho de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/64677

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **declaro a cessação** da prática de novos atos de Protesto de Letras e Títulos pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] com a consequente distribuição dos serviços aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, e **determino** a transferência do acervo ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto, com lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se a necessária Portaria, publicando-a.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (03/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00064677 e o código 5EL8M8D8.